PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI N°. 00514/2000

"Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências".

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

SUBVENÇÃO AO ESPORTE CLUBE SANTA HELENA	1.900,00
SUBVENÇÃO AO UNIÃO ESPORTE CLUBE	1.200,00
SUBV. CONS. MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	E 7.900,00
SUBV. CONS. DE DESENV. COMUNITÁRIO DE CAPUTIRA	19.900,00
SUBV. ASSOC. COM. AMIGOS DE CAPUTIRA E ADJACÊNCIAS	1.900,00
	=======
	32.800,00

Parágrafo Único — O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3° - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4° - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II-não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

 III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua

diretoria;

V- ser declarada por lei como entidade de utilidade

pública;

VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5° - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6° - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7° - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos , salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8° - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2° e 6°, da Lei n° 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9° - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, para o Estado, a União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA



2000.

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.10 – Fixa o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 — As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, coma finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único- O prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Caputira, 20 de novembro de

FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal